CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

Rua Guiapó n.º 200 — Fone: 22-0571 — CEP 86.985

Nº 015/84

PROJETO DE LEI Nº 15 /84

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, D E C R E T A:

APROVADO - 1.a votação em 16/11/84
" - 2.a votação em 23/11/84
" - 3.a votação em 23/11/84
REJEITADO - em 7/-/-
PRESIDENTE

Criação do Plano de Concessão - de Auxilio aos Estudantes Carentes, residentes no Município de Sarandi, denominado "AUXILIO À ESTUDANTES".

Art. 1º - Fica por força desta Lei, criado o Plano de Concessão de Auxílio ao Estudante carente, residente neste Município, denominado "AUXILIO À ESTUDANTES".

Art. 2º - O Estudante para gozar do direito de requerer o Auxílio mencionado no art. 1º desta Lei, deverá preencher os seguintes - requisitos:

I - Ter idade mínima de 07 (sete) anos.

II - Ser residente no município há mais de 01 (um) ano.

III- O Estudante, no caso de ser maior de idade, deverá - comprovar através de documentos, que:

a - Não possui imóveis de aluguel neste ou em outros Municípios;

b - Não ter comércio próprio, alugado ou arrendado em qualquer parte do País;

c - A renda familiar não ultrapassar a 03 (três) salários mínimos regional;

d - Ser eleitor do Município de Sarandi.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI FLS. 5

§ Único - Se o Estudante for menor de idade, o requerente deve ser o pai, tutor ou responsável.

Art. 3º - A classificação dos valores do Auxílio à Estudantes, obedecerá a seguinte ordem:

I - Estudante do 1º ao 4º ano do primeiro Grau, 10 a 15% (déz a quinze)por cento do salário mínimo regional, por ano;

II - Estudante do 5º ao 8º ano do primeiro Grau, 15 a 20% (quinze a vinte)por cento do salário mínimo regional, por ano;

III - Estudantes do 2º Grau, 20 a 30% (vinte a trinta) por cento do salário mínimo regional, por ano;

IV - Estudante de Nível Superior, de 30 a 40% (trinta a quarenta)por cento do salário mínimo regional, por ano;

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

Rua Guiapó n.º 200 — Fone: 22-0571 — CEP 86.985

V - Não serão concedidos mais de 03 (três) auxílios para uma mesma família, à saber:

a - Até 03 (três) estudantes na família, conceder-se-á - 01 (um) Auxílio;

b - Até 05 (cinco) estudantes na família, conceder-se-á até 02 (dois) auxílios;

c - Mais de 05 (cinco) estudantes na família, conceder-se-á até 03 (treis) auxílios.

Art. 4º - Será exigido do requerente:

I - Carteira Profissional;
II - Reservista ou Certificado do Alistamento Militar;
III- Certidão de Nascimento ou casamento;
IV - Atestado de residência e idoneidade moral, com endereço completo;
V - Declaração de Matrícula e freqüência escolar.

Art. 5º - O Cadastro do Estudante deverá ser renovado anualmente, entre 1º de janeiro à 30 de junho.

§ 1º - O Estudante que deixar de frequentar as aulas, trancar a matrícula ou for reprovado, perderá os direitos de todos os benefícios conferidos por esta Lei.

§ 2º - Os benefícios do Auxilio à Estudantes, poderão ser - pagos em moeda corrente do país ou em material escolar .

Art. 6º - O Auxilio à Estudantes será concedido, após requerimento protocolado na Prefeitura e Despachado pela Autoridade Competente.

Art. 7º - O número de auxílio à ser distribuido à cada ano, será determinado por Decreto do Poder Executivo Municipal de acordo - com a Verba Orçamentária para tal fim, prevalecendo para base de cálculo o salário mínimo do ano anterior.

§ Único - A distribuição do Auxílio, obedecerá a ordem cronológica do protocolo dos requerimentos.

Art. 8º - A verba destinada a execução desta Lei, deverá constar da dotação Orçamentária de cada exercício.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, - ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos 08 dias do mês de novembro do ano de 1984.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 6

-SEBASTIÃO CÂNCIO DE OLIVEIRA-
- Autor -